

POLÍTICA DE *COMPLIANCE*

GRUPO

TELLUS



SUMÁRIO

I. Apresentação	3
II. Grupo Tellus: Missão, Valores e Objetivos	4
III. Código de Ética e Conduta	5
III.I. Abrangência	5
III.II. Objetivos	5
III.III. Normas de Conduta	6
1. Conduta com integrantes.....	6
2. Conduta com terceiros	9
3. Conduta com órgãos governamentais.....	11
IV. Canal de Dúvidas e Denúncia	13
V. Penalidades	14
VI. Monitoramento e Treinamento	15

É com grande satisfação que disponibilizamos a Política de Compliance do Grupo Tellus.

Tendo em vista a particularidade da atuação em rede, colaborativa e da cocriação como um dos principais valores do Grupo, a busca pela ética e boa conduta é fundamental e a sua manutenção extremamente necessária para garantir que organização tenha a confiança de seus membros, parceiros, colaboradores, fornecedores, bem como das autoridades públicas e da sociedade em geral.

O Grupo Tellus é uma entidade filantrópica que atua sempre de acordo com a lei e não admite condutas ilícitas.

Para tanto, desenvolvemos este Código de Ética e de Conduta com o intuito de formalizar os padrões de conduta e ética esperados pelo Grupo Tellus de seus integrantes, terceiros e outras partes relacionadas, além de atender e assegurar que nossa atuação está em conformidade com importantes normas editadas nos últimos anos que têm impacto na governança de organizações da sociedade civil, em especial: Marco Regulatório das OSCs (Lei 13.019/2014); Lei

Anticorrupção (Lei 12.846/2013); e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

O objetivo do Código de Ética e de Conduta é sedimentar os princípios e boas práticas realizadas pelo Grupo Tellus e dar um passo importante na implementação de procedimentos internos que garantam o cumprimento das normas; transparência e boa gestão dos recursos públicos e privados, com foco na prevenção de irregularidades, e identificação e solução de problemas de maneira preventiva.

Espera-se que este Código seja um instrumento útil e efetivo, observado por todos aqueles que se relacionem direta ou indiretamente com o Grupo Tellus, contribuindo para a efetividade da sua Política de *compliance*.

Boa leitura!

Germano Guimarães
Diretor Presidente

II. GRUPO TELLUS:

MISSÃO, VALORES E OBJETIVOS

O Grupo Tellus ajuda a melhorar a qualidade dos serviços públicos no Brasil, por meio da inovação e design em serviços públicos. Portanto, está bem próximo da iniciativa privada e dos órgãos governamentais. **Para garantir a eficácia de sua atuação, nossa missão e valores devem estar sempre em nossas mentes e em nossas ações:**



A missão do Grupo Tellus é atuar com o desenho e a implementação de serviços públicos que melhorem a vida do cidadão, visando contribuir para um Governo inovador, ou seja, para a constituição de uma cultura de inovação no setor público.



Amizade: trabalha com conexão, afeto e sinergia. Supera os seus desafios junto com todos os seus colaboradores.

Empatia: respeito à diversidade, escuta do outro e atitudes levando em consideração o que o outro sente.

Autonomia: é responsável e age de forma autônoma e interdependente.

Ética: atuação íntegra, coerente, honestidade e transparência em tudo o que faz.

Colaboração: um só time e construção coletiva. Abertos a compartilhamentos e dispostos a contribuir.



Cocriar e implementar, com os cidadãos, soluções para serviços públicos de alta qualidade que tenham o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas; proporcionar experiências de aprendizagens que contribuam para o desenvolvimento de gestores, fomentando um ambiente inovador em Serviços Públicos; inspirar gestores a cocriar e implementar inovações em serviços públicos por meio da disseminação de conteúdo de inovação e design.

III. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ABRANGÊNCIA

Este Código se aplica às pessoas que tenham relação direta ou indireta com o Grupo Tellus, sendo esses seus associados, diretores, conselheiros, funcionários e colaboradores (“Integrantes”), bem como fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, clientes, doadores e financiadores (“Terceiros”). É de extrema importância que Integrantes e Terceiros respeitem e cumpram as normas de conduta aqui estabelecidas, conforme previsto nos ajustes jurídicos a serem firmados com o Grupo Tellus.

OBJETIVOS

São objetivos deste Código:

- Ser uma referência para orientar a conformidade da atuação do Grupo Tellus, por meio da indicação do padrão ético de conduta esperado de todos os seus Integrantes e dos Terceiros com os quais se relaciona;
- Disciplinar os relacionamentos internos e externos do Grupo Tellus, consagrando o padrão ético e valores aplicáveis e definindo regras específicas de conduta para serem seguidas no relacionamento com os Agentes Públicos e entes privados;
- Servir de instrumento para a implementação da Política de Compliance do Grupo Tellus, visando prevenir, detectar e remediar eventuais condutas indesejáveis, ilegais e/ou antiéticas;
- Estabelecer diretrizes para a avaliação e tomada de medidas no caso de violações das regras aqui contidas, além das demais penalidades legais aplicáveis;
- Contribuir para atender às exigências trazidas pelas normas editadas para prevenção e combate à corrupção, transparência e marco regulatório das organizações da sociedade civil, em especial: Marco Regulatório das OSCs (Lei 13.019/2014); Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), e; Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

III. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

NORMAS DE CONDUTA

1. Conduta dos integrantes

As normas de conduta aqui estabelecidas devem ser integralmente respeitadas por todos os membros do Grupo Tellus, incluindo associados, diretores, conselheiros, funcionários e colaboradores.

Cordialidade e respeito às diferenças

Para o Grupo Tellus, amizade, empatia e colaboração são alguns dos valores que devem nortear a atuação do Grupo e de todos aqueles que se engajam na consecução de suas atividades em qualquer localidade. Assim, o Grupo tem como pressupostos para conduta de seus integrantes:

- Atitude e trato cordial com o outro, sendo proibida qualquer discriminação ou constrangimento em razão de religião, sexo, idade, cor, deficiência, estado civil, orientação sexual, posição política ou qualquer outra expressão da liberdade individual;
- Coibir atos de assédio moral, sexual ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças;
- Não se comportar de modo a induzir vinculação da imagem do Grupo Tellus com posicionamentos e manifestações estritamente pessoais, especialmente ao representar o Grupo em espaços institucionais; e
- Assegurar procedimentos e mecanismos que coíbam o racismo institucional e discriminação de gênero, orientação sexual, credo, etnia/raça, geracional, ou relacionada à deficiência, inclusive durante o

processo de contratação de funcionários e colaboradores, que deve levar em conta a diversidade como um diferencial positivo que agrega ao ambiente do Grupo.

Manutenção do caráter sem fins lucrativos

O Grupo Tellus é uma associação sem fins lucrativos e com finalidade de interesse e relevância pública, o que impede a distribuição de seu patrimônio ou de valor obtido no exercício de suas atividades entre seus Integrantes, devendo a aplicação integral desses recursos deve ser relacionada com a finalidade social do Grupo.

Conflito de Interesses

Os Integrantes do Grupo Tellus assumem no exercício de suas atividades um dever de lealdade em relação ao Grupo e ao trabalho realizado por ele. Assim, na condução de seu trabalho, eles não podem deixar que interesses pessoais ou externos, de qualquer natureza, inclusive econômica ou financeira, influenciem a postura e as ações que adotam em relação a Terceiros, seja na esfera pública ou privada.

Situações envolvendo interesses concorrentes entre o Grupo Tellus e os destinatários desta política, familiares e/ou pessoas de seu relacionamento próximo, seja profissional ou pessoal, devem ser evitadas, sendo proibido obter benefícios e vantagens em decorrência da participação em processos decisórios ou de representação institucional do Grupo Tellus.

Caso alguma das situações acima se verifi-

III. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

que ou surja alguma dúvida sobre a aplicação dessa regra, deve-se entrar em contato com seu superior e/ou com os canais de dúvidas e denúncias previstos neste documento, para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Gestão de informações e documentos

Na execução de projetos ou no próprio ambiente do Grupo Tellus, os seus Integrantes têm acesso a informações que somente foram fornecidas para serem utilizadas no contexto de sua atuação profissional, sendo caracterizadas como privilegiadas ou confidenciais. Dessa forma, espera-se dos Integrantes e Terceiros os cuidados abaixo, além daqueles previstos nos ajustes jurídicos a serem firmados com o Grupo Tellus:

- Manter o sigilo dessas informações;
- Não utilizar essas informações em benefício próprio ou de qualquer outra pessoa;
- Não discutir assuntos que envolvam essas informações em locais públicos ou ambientes virtuais abertos;
- Que a comunicação eletrônica seja realizada por meio do e-mail [institucional @tellus.org.br](mailto:institucional@tellus.org.br).

Uso de e-mail institucional e mídias sociais

A utilização de e-mail institucional do Grupo Tellus e das mídias sociais pelos Integrantes do Grupo deve ocorrer de forma zelosa e para fins extremamente profissionais, respeitando as seguintes diretrizes:

- Utilizar-se de linguagem apropriada, evitando o uso de palavrões e expressões pejorativas ou discriminatórias;
- Abster-se de divulgar ou compartilhar via e-mail ou por meio de mídias sociais documentos, imagens, vídeos/áudios, arquivos ou outros meios, informações internas do Grupo Tellus ou de Terceiros a ele relacionados, sem autorização;
- Abster-se de utilizar o e-mail institucional ou de mídias sociais para fins pessoais, de qualquer natureza, seja a que título for;
- Abster-se de utilizar o e-mail institucional ou de mídias sociais para tecer críticas negativas, comentários descontextualizados ou expressar opinião pessoal sem autorização sobre situações ocorridas que envolvam direta ou indiretamente projetos, financiadores, parceiros ou clientes do Grupo, ainda que sejam de conhecimento público;
- Não enviar pelo e-mail institucional ou compartilhar em mídias sociais conteúdo que seja obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório, de qualquer natureza.

III. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Os computadores e servidores do Grupo Tellus, os e-mails enviados e recebidos por meio do endereço eletrônico institucional de seus Integrantes, assim como os conteúdos produzidos de forma presencial ou por meio de acesso remoto, senhas e logins de acesso, arquivos, contatos, acessórios e periféricos são de propriedade do Grupo Tellus, apenas podendo ser copiados ou compartilhados mediante autorização.

Meios eletrônicos do Grupo Tellus não devem ser utilizados para acessar, trocar ou armazenar jogos, mensagens de corrente, troca ou armazenamento de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório ou que desrespeite qualquer indivíduo, empresa ou organização.

Posicionamentos político-partidários

Tendo em vista o caráter apartidário do Grupo Tellus, apesar de respeitar o posicionamento de seus Integrantes e Terceiros com os quais se relaciona, a organização não contribuirá para nenhuma campanha política e não deve ser envolvida em qualquer tipo de manifestação ou atividade de natureza político-eleitoral.

Compromisso com a Transparência

Como resultado do seu compromisso com a transparência e com a ampla divulgação de suas atividades, o Grupo Tellus anualmente publica em jornal de grande circulação relatório de auditoria externa independente sobre suas contas e relatório de atividades. Adicionalmente, seu site em breve cumprirá com a Lei de Acesso a Informação e contém dados sobre execução e prestação de contas dos projetos financiados com dinheiro público.

Patrimônio Intelectual

Como o Grupo Tellus preza pela excelência e reputação, a divulgação pelos Integrantes do material produzido pelo Grupo deverá ser sempre submetida à aprovação prévia do Grupo e obedecer aos padrões por ele estabelecidos.

III. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2. Conduta com terceiros

As normas de conduta aqui estabelecidas devem ser integralmente respeitadas na relação do Grupo Tellus com todos os terceiros com os quais se relaciona, incluindo fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, clientes, doadores e financiadores. É de extrema importância que Integrantes e Terceiros respeitem e cumpram as normas de condutas aqui estabelecidas, conforme previsto nos ajustes jurídicos a serem firmados com o Grupo Tellus.

Políticas de Compras e Contratações

O Grupo Tellus preza pela ética nas relações estabelecidas no âmbito de seus trabalhos. Dessa forma, nos processos de compras ou contratação de serviços do Grupo, é necessário que o responsável condicione a contratação à verificação de que o fornecedor encontra-se adimplente no CADIN – Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal e do Governo do Estado de Origem.

Caso haja a aprovação interna do Terceiro e a contratação venha a acontecer, o responsável deve sempre buscar a formalização do acordo por escrito e a assinatura de declaração do Terceiro informando estar ciente das disposições deste Código e que sua atuação institucional está de acordo com o padrão ético nele estabelecido. Essas duas medidas são essenciais para proteger os interesses do Grupo Tellus caso o Terceiro venha questionar os termos do acordo ou tenha envolvimento com más práticas.

Por fim, após a contratação, o Terceiro deve ser cadastrado no sistema interno do Grupo

Tellus para servir como referência futura. Se, depois de seguir todo esse processo, ainda surgirem dúvidas sobre a conduta do Terceiro, é importante buscar encaminhamento em consonância com este Código e que assegure a posição do Grupo Tellus de defesa da ética e da integridade.

Celebração de parcerias estratégicas

Caso a contratação tenha uma maior influência, importância ou impacto nas atividades da organização (por exemplo: serviços ou parcerias estratégicas, fusões, aquisições e reestruturações societárias), por oferecer mais riscos ao Grupo, além de cumprir com as diretrizes colocadas no item anterior, é importante empreender esforços adicionais para ter certeza da idoneidade e histórico de integridade do Terceiro que irá se envolver com Grupo Tellus, a fim de evitar a assunção de riscos imprevistos.

Assim, é essencial ter referências deste Terceiro, realizando pesquisas preventivas mais aprofundadas na internet, indicações e documentar os esforços dessas diligências, inclusive por meio da busca ativa a certidões e cadastros públicos, entre outras fontes.

Levando-se em consideração os resultados das pesquisas realizadas, caso se decida pela celebração do contrato, acordo ou instrumento de parceria, este deve conter cláusula que expressamente proíba a prática de atos de corrupção e que fomente a adoção de comportamento íntegro, ético e de acordo com os objetivos do Grupo Tellus.

III. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Celebração de parcerias com financiadores

Adicionalmente, em acordos ou ajustes que envolvam o financiamento de projetos, é preciso se certificar da presença de cláusula que assegure a ausência de conflito de interesse entre financiadores e entes envolvidos no projeto: os financiadores declaram não estarem envolvidos em relações com Agentes Públicos ou entes privados que venham a ser influenciadas em razão da celebração do contrato com o Grupo Tellus, especialmente se houver alguma chance de envolvimento de vantagens indevidas, informações privilegiadas ou interferência em investigações em curso.

Após a celebração do acordo, deve-se observar as regras impostas pelo financiador, seja privado (doações e patrocínio) seja público (contratações públicas em geral) devendo, sempre que exigido, realizar prestação de

contas sobre os recursos recebidos, como medida de transparência da organização.

O Grupo Tellus se orienta por boas práticas para recebimento de recursos. Em que pese não haja vedações absolutas, o recebimento de recursos públicos e de empresas que atuam em determinadas áreas, como indústria do tabaco, de armas, de pornografia ou que já tenham sido envolvidas em casos de corrupção que sejam de conhecimento do Grupo, será precedida de um procedimento prévio voltado à verificação de eventuais riscos associados, visando a garantia dos cuidados necessários para que a execução do plano de trabalho seja sempre promotora do interesse público.

III. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

3. Conduta com órgãos governamentais

As relações com Agentes Públicos deverão ser sempre baseadas na transparência e integridade praticadas pelo Grupo Tellus, valorizando o dever de informação e a preservação do interesse e do patrimônio público.

Nesse contexto, é importante firmarmos o significado de alguns conceitos:

- **Agente Público:** todo aquele, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais e administrativas ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Ou seja, todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. Exemplos: servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo funcionários e servidores, comissionados ou não, de Secretarias estaduais, municipais e federais, membros do Ministério Público, Parlamentares, funcionários de empresas públicas ou controladas pelo governo, funcionários de Embaixadas brasileiras ou estrangeiras, funcionários de órgãos multilaterais, entre outros.
- **Conflito de Interesses:** situação gerada

pelo confronto entre interesses individuais e os do Grupo Tellus, que possa comprometer o respeito à Lei ou a este Código; o interesse coletivo; ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função esperada de Integrante ou de Terceiro com relação ao Grupo Tellus. Exemplos: uso de informação privilegiada; relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão; abuso de posição ou poder para favorecer amigos e/ou familiares, entre outros.

Portanto, a atuação do destinatário dessa política deve ser no sentido de:

- Não oferecer vantagem indevida a Agente Público;
- Abster-se de colaborar com a prática dos atos ilícitos;
- Não admitir ser utilizado como pessoa intermediária para ocultar ou dissimular seus reais interesses, tampouco admitir que o Grupo Tellus figure nesta posição;
- Não ceder a pressões de abuso de autoridade;
- Não dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de agentes públicos, quando essas estiverem no exercício regular de suas competências;
- No caso de quaisquer dúvidas ou ocorrências, comunicar o Grupo Tellus.

III. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Celebração de parceria com a Administração Pública

Mais especificamente nesses casos, é importante abster-se de qualquer prática que venha a impedir ou diminuir a concorrência, essencial em qualquer tipo de licitação ou chamamento público. Nas relações contratuais e de parcerias com a Administração o Grupo Tellus espera que os destinatários desta política atuem na promoção do interesse público e, em nenhuma hipótese, pratiquem as seguintes condutas:

- Agir de forma a impedir a competição por qualquer meio de fraude;
- Afastar outros participantes por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- Obter vantagem ou benefício indevido no âmbito do instrumento de parceria realizado.

Reuniões com Agentes Públicos

Toda reunião de interesse do Grupo Tellus com Agentes Públicos deve ser previamente pautada e contar, sempre que possível, com a presença de pelo menos 2 representantes do Grupo, visando promover a transparência do assunto a ser discutido e gerar alguma evidência da reunião podendo ser uma lista de presença ou foto da reunião. Após a reunião, recomenda-se que seja realizado um registro tratando dos objetivos e encaminhamentos acordados.

Brindes, presentes, eventos e hospitalidade

O Grupo Tellus entende que hospitalidade (despesas com o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte), eventos (confraternizações, celebrações, palestras, seminários), brindes (lembranças de pequeno valor monetário) e presentes (quaisquer bens materiais, convites, oferta de descontos promocionais, vale-presente, entre outros) não podem ser utilizados como forma de obter ou recompensar vantagens, benefícios ou ganhos indevidos.

Nesse contexto, espera-se dos Integrantes do Grupo Tellus a seguinte conduta:

- Não dar presentes ou brindes para Agentes Públicos ou Terceiros que superem o valor simbólico de R\$ 100,00 por pessoa por ano¹, bem como respeitar o mesmo teto para o seu recebimento;
- Não efetuar pagamentos relativos a hospitalidade fora do contexto de trabalho ou quando a legislação vedar tal prática. Contudo, caso esse pagamento esteja inserido em um contexto lícito, ainda assim **é necessário**:

1. não custear despesas de pessoas ligadas ao convidado e sem relação com o tema;
2. indicar que esse pagamento não gera a expectativa de qualquer retorno;
3. solicitar recibo e guardar comprovantes, que devem ser arquivados junto com informações sobre o evento;
4. evitar receber e executar pagamentos em valores acima de R\$ 100,00 em dinheiro vivo.

¹ Acatamos parâmetro de valor definido pela Comissão de Ética Pública do Governo Federal em 2005.

IV. CANAL DE DÚVIDAS E DENÚNCIA

Este Código busca ser claro e de auto aplicação, mas, em diversas situações, as irregularidades e o comportamento antiético não são detectados por meio dos controles internos e dependem de denúncias para serem devidamente apuradas. Além disso, é normal que, a partir da leitura deste Código, surjam dúvidas em relação às situações aqui mencionadas.

Por essas razões, o Grupo Tellus criou dois Canais de Dúvidas e Denúncias, por meio do qual Integrantes, Terceiros ou quaisquer interessados poderão, confidencialmente se assim desejarem, informar possíveis infrações a este Código, bem como solicitar o esclarecimento de dúvidas sobre suas regras.

Os canais para contato são:

- **Email:** compliance@tellus.org.br
- **Forms:** https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc8_F-YsBn-NaPq4SmG-1T1QBS9BTvBv_QcQ3RWblarlgzdwiQ/viewform

Toda solicitação gerada por meio desses canais serão destinados ao Comitê de Conformidade, que é a unidade responsável por assessorar a Diretoria na implementação, monitoramento e garantia da Política de Compliance do Grupo Tellus.

Comitê de Conformidade

O Comitê de Conformidade é composto por 3 indivíduos, sendo estes: um membro do Departamento Jurídico; um membro da

área de Gestão de Pessoas; e um Líder de qualquer setor da organização, que serão eleitos pela reunião de Diretoria ampliada do Grupo, para mandato de 2 anos.

Recebida a comunicação, o membro do Departamento Jurídico fará uma avaliação inicial das denúncias e dúvidas, apurando e investigando os fatos relatados ou fornecendo esclarecimentos para o questionamento enviado, sendo responsável por assegurar uma resposta satisfatória ao indivíduo e, no caso de denúncias, por garantir o direito de ampla defesa e o contraditório ao denunciado.

Essas atividades iniciais serão reportadas ao restante do Comitê, que analisará a resposta dada e opinará sobre a condução da investigação, fornecendo suporte em questões de sua alçada. No caso de denúncias, ao final da investigação, o Comitê emite decisão com recomendação de medidas a serem adotadas, podendo, se necessário, sugerir a aplicação de penalidades condizentes com a gravidade da infração.

Por fim, a reunião de Diretoria ampliada avaliará o caso, podendo inclusive solicitar novas investigações sobre os fatos ocorridos, e tomará decisão final, que deve ser fundamentada e pode acatar ou não as recomendações feitas pelo Comitê. No caso de denúncia relacionada a membro da Diretoria, quem toma a decisão final é a Assembleia Geral. Sempre que a conduta envolver ações graves que possam causar dano ou prejuízo ao patrimônio público, os fatos devem ser reportados às autoridades competentes.

V. PENALIDADES

As infrações a esse Código sujeitam os Integrantes do Grupo que estejam nelas envolvidas ou Terceiros, quando aplicável, às seguintes penalidades:

Advertência: A advertência será escrita e descreverá a infração, as suas consequências e indicará ao faltante o seu desvio em relação ao comportamento esperado. Será aplicada a violações brandas do Código.

Suspensão: A suspensão será formalizada por escrito e descreverá a infração, as suas consequências na relação específica entre o Integrante ou Terceiro faltante e o Grupo Tellus. Poderá ter duração de até 30 (trinta) dias. Será aplicável caso a conduta advertida seja cometida novamente ou a desvios mais graves de conduta.

Exclusão: A exclusão será formalizada por escrito e descreverá a infração, as suas consequências na relação específica entre o Integrante ou Terceiro faltante e o Grupo Tellus. Resulta na demissão, rescisão contratual ou perda do mandato. Será aplicável no caso de condutas inadmissíveis, como a prática de suborno, corrupção ativa e outras de igual gravidade.

A penalidade poderá ser mais leve caso o indivíduo: (i) demonstre boa-fé, (ii) busque reparar ou minorar as consequências do ato, (iii) não tenha histórico de violações, e (iv) não tenha tido papel determinante para a ocorrência.

A penalidade pode ser agravada caso o infrator: (i) tenha infringido regras nos últimos 3 anos, (ii) tenha tido a oportunidade de evitar a conduta e não fez nada para isso, (iii) tenha gerado dano à imagem do Grupo Tellus, e (iv) tenha agido de má fé.

Advertências verbais no momento do descumprimento e a indicação de participação em treinamento específico quando a conduta não for considerada inadmissível são boas práticas, devendo ser fomentadas.

Caso o infrator seja um parceiro ou fornecedor do Grupo Tellus, a aplicação de penalidade será devidamente cadastrada no sistema interno do Grupo Tellus para servir como referência futura, ficando o parceiro inabilitado para contratação com o Grupo Tellus por até 5 (cinco) anos quando for aplicada a penalidade se exclusão.

VI. MONITORAMENTO E TREINAMENTO

Como parte do seu papel de monitorar a conformidade da gestão do Grupo Tellus às normas aplicáveis, o Comitê de Conformidade observa a efetividade das diretrizes deste Código, fazendo ajustes e revisões caso entenda necessário. Ele também é responsável por subsidiar a Diretoria na condução da Política de *Compliance*, revisão periódica de riscos, e na execução dos treinamentos, que devem conter a discussão de casos concretos para ensinar e gerar reflexão sobre a maneira correta de lidar com tais situações na prática.

Semestralmente os membros do Comitê de Conformidade apresentarão à Diretoria ampliada do Grupo Tellus um relatório de suas atividades, com análises sobre as dúvidas e denúncias recebidas e eventuais sugestões de conteúdos para aperfeiçoamento da efetividade, comunicação e treinamento referentes ao Compliance do Grupo Tellus. Sempre que cabível, ações preventivas, mecanismos de controle, auditorias internas ou externas, podem ser recomendadas.

Todos os colaboradores passarão por capacitações, que abordarão, dentre outros assuntos: (i) o funcionamento da Administração Pública e as principais diretrizes para o relacionamento com qualquer Agente Público; (ii) obrigações a serem cumpridas nos contratos com Agentes Públicos; e (iii) disposições da política interna do Grupo Tellus.

Essa capacitação será feita com periodicidade mínima semestral, durante uma das Reuniões Gerais Mensais do Grupo Tellus, e também por meio da **Plataforma Tellus Desenvolve online**, que contará com uma curadoria de vídeos e materiais sobre compliance e administração pública, além de outras ferramentas de treinamento.

Casos não especificados serão analisados pelo Comitê de Conformidade do Grupo Tellus.

CRÉDITOS

Assessoria Jurídica

Szazi Bechara Storto Reicher Figueirêdo Lopes Advogados

SZAZI
BECHARA
STORTO
REICHER
FIGUEIREDO LOPES
ADVOGADOS

POLÍTICA DE *COMPLIANCE*



www.tellus.org.br

Rua Pamplona, 1005, 2º andar
São Paulo, SP - 01405-200

Tel.: +55 (11) 3251-1508

ENCONTRE-NOS NAS REDES SOCIAIS:



@GRUPOTELLUS